

**MATUCH DE CARVALHO**

Advogados Associados

# Relatório Mensal de Atividades dezembro de 2018

# MATUCH DE CARVALHO

Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
ITAGUAÍ – RIO DE JANEIRO

Processo nº: 0010261-54.2017.8.19.0024

**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, Administrador Judicial nomeado nos autos da Recuperação Judicial de **CONSTRUTORA LYTORÂNEA S/A**, vem, à presença de Vossa Excelência, em atendimento ao art. 22, inciso II, alínea “c”, da Lei 11.101/2005, apresentar o **PRIMEIRO RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES** da Recuperanda.

## Sumário

I. Evolução da situação econômica e financeira da empresa.....	04
II. Cumprimento das atribuições do Administrador Judicial elencadas nas alíneas do inciso I do art.22.....	05
III. Panorama da Recuperação.....	06
IV. Análise Final.....	08

I- **Informação da situação econômica e financeira da empresa:**

Não foram consideradas as informações fornecidas pela Recuperanda do ano de 2018, haja vista as discrepâncias visualizadas nas demonstrações financeiras relativas àquele período.

Recebemos uma informação relevante do contador da empresa Recuperanda, relatando que devido a problemas sistêmicos, os saldos matriciais dos anos de 2018 para trás não foram aproveitados para a elaboração das demonstrações financeiras relativas ao ano de 2019, tendo sido utilizados somente os valores de 2019. Ou seja, as demonstrações financeiras de 2019 a serem apresentadas não guardarão relação de continuidade com as demonstrações dos anos anteriores.

Fica, portanto, prejudicada a análise econômica e financeira necessária para o correto acompanhamento do desempenho da empresa Recuperanda durante o ano de 2018.

**II- Cumprimento das atribuições do Administrador Judicial elencadas nas alíneas do inciso I do art. 22 da LRF:**

O Administrador Judicial informa a V. Exa. que cumpriu a alínea “a” do Inciso I do art.22 da LRF, enviando a todos os credores listados pela Recuperanda correspondências com o objetivo de publicizar o deferimento do processamento da Recuperação Judicial, possibilitando aos mesmos tomarem as providências legais em defesa de seus interesses.

Informa, ainda, que, com objetivo de cumprir o disposto na alínea “b” do Inciso I do art. 22 da LRF, se colocou à disposição para atender a todos os credores pessoalmente, bem como foi disponibilizado um telefone e endereço eletrônico para contato, com o objetivo de prestar os esclarecimentos que se façam necessários.

### III- Do Panorama da Recuperação

Às fls. 1.310-1.437, foram juntadas diversas habilitações de crédito de forma equivocada aos autos principais, que restaram desentranhadas pela Serventia e enviadas ao Administrador Judicial.

A Recuperanda juntou seu Plano de Recuperação Judicial às fls. 1.497-1.515, em cumprimento ao art. 53 da Lei 11.101/05.

Esse Administrador Judicial se manifestou às fls. 1.550-1.558, para opinar favoravelmente ao requerimento urgente formulado pela Recuperanda às fls.1.101-1.104, reiterado às fls. 1.280-1.281, bem como para concordar com o pleito de redução da sua remuneração trazida às fls. 1.308-1.309, pugnando, então, pela homologação.

Por respeitável decisão de fls. 1.560-1.561, este r. Juízo determinou que se oficiasse o Estado do Rio de Janeiro – Secretaria de Obras, para que o ente se abstinhasse de promover qualquer retenção por conta de quaisquer multas ou penalidades decorrentes de eventos anteriores a 19 de outubro de 2017, sob pena e multa diária de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Este é o breve panorama da recuperação judicial à época do presente relatório de atividades.

#### **IV– Análise Final**

Tendo em vista que as informações recebidas da Recuperanda apresentavam discrepâncias, não foi possível analisar a sua situação econômico-financeira no período até 31 de dezembro de 2018.

Face o exposto, este Administrador Judicial consigna, neste ato, que manterá V.Exa. ciente da evolução dos fatos e em condições de tomar as medidas que se fizerem necessárias no momento oportuno.

**MATUCH DE CARVALHO ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**Julio Matuch de Carvalho**

Administrador Judicial

**Rubem Pereira da Silva Junior**

Economista

CORECON/RJ 07494